



## PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO  
EM AÇÕES DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL**  
(Artigo. 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93 – inexigibilidade de licitação)

---

### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de Profissional Técnico Especializado em Ações de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal eventual para prestação de serviços educacionais, na modalidade presencial, para ministrar aulas como **PROFESSOR**, da disciplina de **MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL** no **CURSO AVANÇADO EM MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL**, instituído pela Academia Nacional de Polícia, conforme especificações contidas neste Projeto Básico.

**1.2.** Conforme previsto no inciso II do parágrafo 1º do Art. 3º da Instrução Normativa 35/2010 – DG/DPF, de 4 de agosto de 2010, considera-se **PROFESSOR** “a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal do DPF, contratada para o exercício do magistério na ANP/DGP/DPF”.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1.A** Academia Nacional de Polícia (ANP) é uma instituição organizada e mantida pela União, estruturada em carreira, com autonomia administrativa e financeira, diretamente subordinada ao Ministro de Estado da justiça, e tem por finalidade executar, em todo o território nacional, as atribuições previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal e também as previstas na legislação complementar.

**2.2.A** Academia Nacional de Polícia - ANP - tem como atividade precípua formar e especializar profissionais de segurança pública para exercerem com excelência suas atribuições, além de formular e difundir a doutrina policial em defesa da sociedade.

**2.3.** Conforme Instrução Normativa 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, que define as competências específicas das unidades centrais e descentralizadas do departamento de polícia federal e as atribuições de seus dirigentes, à Academia Nacional de Polícia compete:

*Art. 119. À Academia Nacional de Polícia compete:*

*I - formar o pessoal selecionado por meio de cursos específicos;*

*II - promover ações de ensino, formação e especialização focadas no desenvolvimento de profissionais de segurança pública, por meio de cursos e eventos similares;*

*III - desenvolver atividades relativas às programações orçamentária e financeira, na sua área de atuação;*

*IV - elaborar planos, estudos e pesquisas, visando ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível das atividades policiais do País;*

*V - promover a difusão de matéria doutrinária, legislação, jurisprudência e estudos sobre a evolução dos serviços e técnicas policiais;*

*VI - propor, articular e implementar intercâmbio de informações com as escolas de polícia do país e organizações congêneres estrangeiras,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP – POLÍCIA FEDERAL  
SETOR DE PERÍCIAS EM MEIO AMBIENTE – SEPMA/DPER/INC/DITEC/PF

*objetivando ao aperfeiçoamento e à especialização dos servidores policiais;*

*VII - elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse do DPF;*

*VIII - proceder ao recrutamento e à seleção de servidores para cursos de treinamento, especialização, aperfeiçoamento, estágios e outras atividades de ensino no País e no exterior;*

*IX - promover, por meio dos setores competentes, a investigação social dos candidatos de concursos públicos e o levantamento das habilitações e informações do estado disciplinar dos servidores inscritos em processo seletivo;*

*X - conferir diplomas ou certificados relativos às ações de ensino e atividades instituídas;*

*XI - conceder bolsas de estudo e prêmios no interesse de atividades desenvolvidas na área de segurança pública;*

*XII - prestar assessoramento técnico às unidades centrais e descentralizadas, no âmbito de suas competências, quando solicitado.*

**2.4.** O art. 135 do mesmo normativo, estabelece que ao Setor de Formação Policial - SEFORM, compete:

*Art. 135. Ao Setor de Formação Policial compete:*

*I - coordenar, promover e fiscalizar o ensino das disciplinas do ciclo profissionalizante nos diversos cursos de formação policial instituídos;*

*II - articular-se com as demais unidades subordinadas à DIDH/COEN/ANP/DGP, tendo em vista associar conteúdos programáticos interdisciplinares voltados à sua área de atuação;*

*III - colaborar com o SAVAL/COEN/ANP/DGP, fornecendo subsídios para a elaboração de planos instrucionais e de cursos sobre as disciplinas de formação policial;*

*IV - coordenar, controlar, revisar e fiscalizar a padronização e reprodução do material didático das disciplinas de formação policial;*

*V - promover estudos e pesquisas sobre as atividades-fim do DPF, objetivando atualizar, normalizar e, se necessário, elaborar manuais sobre os conteúdos programáticos na sua área de atuação;*

*VI - fornecer orientação didática e bibliográfica relacionada aos cursos de formação policial.*

*VII - sugerir a contratação de profissionais na área de docência e apoio às atividades do setor, instruindo o processo, após a autorização;*

*VIII - atualizar, manter e controlar os cadastros curriculares dos docentes, palestrantes e conferencistas das disciplinas de formação policial.*

**2.5.** Cabe ainda destacar o previsto na IN 35/2010-DG/DPF, que disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:

*Art. 31. O exercício de qualquer atividade de ensino na ANP/DGP/DPF será antecedido de análise e seleção de curricular, onde serão observados a inexistência de restrições ou sanções disciplinares, a*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP – POLÍCIA FEDERAL  
SETOR DE PERÍCIAS EM MEIO AMBIENTE – SEPMA/DPER/INC/DITEC/PF

*expertise, o comprometimento com o Serviço Público, a competência laboral, a afinidade à docência e o relacionamento interpessoal, dentre outros fatores.*

*Parágrafo único. Estas exigências serão dispensadas quando se tratar de Palestrante indicado pela Direção-Geral, Diretores, Corregedor-Geral e ou convidado pelo Diretor da ANP/DGP/DPF, pelo Coordenador de Ensino ou pelo Coordenador de Altos Estudos em Segurança Pública.*

*Art. 32. O Recrutamento e a Mobilização de Servidores ao exercício de atividades de ensino na Academia Nacional de Polícia é medida prioritária e de estratégico interesse do DPF, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino tais solicitações deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.*

**2.6.** Assim, a presente contratação visa atender plenamente às atribuições do Setor de Formação e capacitação de servidores públicos, policiais e administrativos, quanto à contratação de profissional técnico especializado para ministrar aulas da disciplina de **MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL**.

### **3. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS**

**3.1.** Prestar serviços educacionais, na modalidade presencial, da disciplina de **MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL**, objetivando desenvolver nos alunos conhecimentos para **realizar exames em restos mortais de animais visando à identificação de espécie, número mínimo de indivíduos, lateralidade, idade, sexo, biótipo (Estudo da anatomia dos dentes para identificação de espécie; Estudo da anatomia dos dentes para estimativa de número mínimo de indivíduos, lateralidade; Identificação de espécie com base em padrão de mordida; Cronologia dentária.**

**3.2.** No tocante as atribuições do professor, elas estão previstas no artigo 20 da IN nº 35/2010, que determina:

*Art. 20. Compete aos professores no âmbito das disciplinas que se encontram designados:*

*I – elaborar questões de provas objetivas ou subjetivas, seus valores, respectivos gabaritos e critérios de correção, devendo ser entregues ao setor competente com a antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à aplicação da verificação de aprendizagem, no sentido de permitir a competente avaliação técnico-pedagógica;*

*II – corrigir questões de provas subjetivas;*

*III – corrigir trabalhos individuais ou em grupo;*

*IV – aplicar e avaliar as provas de caráter técnico, prático e de conhecimento específico;*

*V – elaborar planos de aula;*

*VI – elaborar e preparar o material didático;*

*VII – estudar e pesquisar a respectiva disciplina;*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP – POLÍCIA FEDERAL  
SETOR DE PERÍCIAS EM MEIO AMBIENTE – SEPMA/DPER/INC/DITEC/PF

*VIII – apreciar, discutir e responder a eventuais recursos sobre questões de provas e avaliações; e*

*IX – reunir-se com outros professores e com o representante da ANP/DGP/DPF, visando à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino.*

*§ 1º. O exercício das tarefas citadas nos incisos V, VI, VII e IX não implica a percepção de Gratificação, posto que constituem atribuições inerentes ao desempenho normal das atividades de docência.*

*§ 2º. O professor somente fará jus a percepção de gratificação a que se refere o inciso I do caput, pelas questões efetivamente utilizadas na prova.*

#### **4. LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.**A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada no período de **13/07/2022**, no Setor de Perícias em Meio Ambiente – SEPMA/DPER/INC/DITEC/PF, em Brasília-DF.

#### **5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CURSO**

**5.1.**O curso a ser desenvolvido seguirá as diretrizes estabelecidas no Plano de Disciplina, elaborado pela Coordenação de Ensino – COEN, com a carga horária total de **79 (setenta e nove) horas-aula**.

#### **6. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

**6.1.**Em relação à remuneração a ser paga ao contratado, esta baseia-se no que determina o artigo 9º, da Instrução Normativa nº 035/2010-DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 149, de 05 de agosto de 2010, que dispõe:

**6.2.**Atualmente, conforme determina a Tabela de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a ser pago pela Academia Nacional de Polícia, anexa a mesma Instrução Normativa, em cumprimento ao disposto no art. 76-a da lei 8.112/90 c/ os parâmetros regulamentares fixados pelo decreto nº 6.114/07, a hora-aula de **PROFESSOR** é remunerada em **R\$ 180,20 (cento e oitenta reais e vinte centavos)**, em razão de **Doutorado**.

**6.3.**Assim, tendo em vista que para o curso de **MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL** o **PROFESSOR**, ministrará o total de **04 (quatro) h/a**, assim, fará jus a receber o total estimado de **R\$ 720,80 (setecentos e vinte reais e oitenta centavos)**.

#### **7. DA SELEÇÃO DE PROFESSORES**

**7.1.**Conforme anexo XI do Manual do Professor da ANP, a seleção de professores é responsabilidade da Direção da ANP, juntamente com a Direção-Geral da PF. A seleção de professores e a organização das disciplinas são realizadas na ANP pela COEN e pela CESP. Alguns critérios observados:

- a) Afinidade com a docência (interesse, motivação e vontade de ser professor).
- b) Aprovação nos cursos de formação de professor (EaD, presencial e/ou domínio técnico).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP – POLÍCIA FEDERAL  
SETOR DE PERÍCIAS EM MEIO AMBIENTE – SEPMA/DPER/INC/DITEC/PF

- c) Experiência como professor da ANP
- d) Avaliação da ANP do trabalho do professor
- e) Avaliação das chefias imediatas (da ANP)
- f) Avaliação do professor titular sobre o trabalho individual (segundo critérios da DIDH) ou desempenho como professor titular (avaliado pela DIDH)
- g) Avaliação dos alunos
- h) Capacidade de trabalho em equipe e de relacionamento interpessoal
- i) Compromisso e comprometimento com a ANP, PF e com a docência
- j) Consultas à Corregedoria Geral da PF (Coger)
- k) *Curriculum vitae (lates)*.
- l) Domínio de conteúdo
- m) Domínio didático-pedagógico
- n) Domínio da língua portuguesa culta nas formas escrita e falada
- o) Experiência como professor em outras instituições
- p) Experiência profissional na área
- q) Experiência profissional (competência laboral)
- r) Postura ético-profissional.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** O contratado deverá apresentar documentação de habilitação para prestação de serviços educacionais: Curriculum, cópia de comprovação da maior titulação acadêmica, Certidão Negativa de Débito Fiscal (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III).

**8.2.** O Supervisor do Curso deverá inserir os dados constante da Ficha Cadastral do Docente no sistema EDUCA.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos do PF, em especial a Instrução Normativa 35/2010 – DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, Instrução Normativa 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, Regime Escolar da ANP e Manual do Professor da ANP (2012).

**9.2.** Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Projeto Básico;

**9.3.** Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Projeto Básico;

**9.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

**9.5.** Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA**

**10.1.** Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP – POLÍCIA FEDERAL  
SETOR DE PERÍCIAS EM MEIO AMBIENTE – SEPMA/DPER/INC/DITEC/PF

**10.2.** Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**10.3.** Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

**10.4.** Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

**10.5.** Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;

**10.6.** Efetuar controle da execução contratual;

**10.7.** Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, cujo pagamento será realizado mediante o depósito de ordem bancária;

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** O descumprimento das obrigações presentes neste instrumento implicará nas sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/90:

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**a.1.** Multa: Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

**b.** Impedimento de contratar com a Academia Nacional de Polícia Federal pelo prazo de até dois anos;

**11.3.** A recusa injustificada da Adjudicatária assinar o Termo de Compromisso, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**11.4.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**11.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:

**a)** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP – POLÍCIA FEDERAL  
SETOR DE PERÍCIAS EM MEIO AMBIENTE – SEPMA/DPER/INC/DITEC/PF

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 11.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.9.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Brasília-DF, 12 de maio de 2022.

**SÉRVIO TÚLIO JACINTO REIS**  
PERITO CRIMINAL FEDERAL  
Responsável pela APFAUNA/SEPMA/DPER/INC/DITEC/PF





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP – POLÍCIA FEDERAL  
SETOR DE PERÍCIAS EM MEIO AMBIENTE – SEPMA/DPER/INC/DITEC/PF

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Descrição detalhada da qualificação técnica e notório conhecimento

Considerando o disposto no art. 32 da IN 35/2010-DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, publicada em 09 de setembro de 2010, no boletim de serviço 173/DPF, in verbis:

*Art. 32. O Recrutamento e a Mobilização de Servidores ao exercício de atividades de ensino na Academia Nacional de Polícia é medida prioritária e de estratégico interesse do DPF, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino tais solicitações deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.*

Considerando tratar, o presente processo, de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei de Licitações e Contratos, que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitações, nas hipóteses de contratação para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando que o profissional técnico especializado em ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, senhor **João Luiz Rossi Jr**, possui vasta experiência na área de Odontologia Veterinária, por atuar como professor e possuir formação acadêmica em Medicina Veterinária.

Considerando ainda, que o profissional participou de diversos cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, possuindo certificados relevantes, dentre os quais, o título de Doutor em Medicina Veterinária no programa de Clínica Cirúrgica Veterinária, possuindo trabalhos publicados na área, conforme destacado em seu *curriculum vitae*.

Considerando a qualidade perseguida na formação, aperfeiçoamento e capacitação dos Servidores Policiais, as particularidades dos cursos de capacitação na área policial e a natureza singular do cargo de Perito Criminal (Médico Veterinário), que exige experiência na área de atuação, formação e experiência na atuação em cursos de formação profissional, conhecimento das diretrizes e necessidades da PF e da ANP, conhecimento técnico e pedagógico.

Considerando as profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, com a sociedade cobrando cada vez mais da Administração Pública respostas precisas para suas demandas, e que neste contexto as entidades da Administração tomaram consciência da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções.

Considerando que esta preocupação com a formação do profissional torna-se ainda mais relevante quando se trata de servidores especializados e/ou com potencial para atuar em situações críticas, sendo que desses servidores espera-se, dentre outras capacidades, que sejam capazes de tomar atitudes e decisões corretas e coerentes o gerenciamento e negociação em crises.

Considerando que o indicado é professor do curso de graduação em Medicina Veterinária da Universidade de Vila Velha, ministrando a disciplina Anatomia Veterinária e Zoologia Aplicada à Medicina Veterinária, bem como, nas áreas de pesquisa: manejo e conservação de animais selvagens, odontologia veterinária (ênfase em clínica e cirurgia oral, morfometria de sínclinos). Professor do programa de pós-graduação em Ciência Animal, ministrando as disciplinas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP – POLÍCIA FEDERAL  
SETOR DE PERÍCIAS EM MEIO AMBIENTE – SEPMA/DPER/INC/DITEC/PF

Contenção Física e Farmacológica de Animais Selvagens, Tópicos especiais: Fotografia para documentação científica; Anatomia e fisiologia comparada dos animais selvagens. Professor do programa de pós-graduação em Ecologia de Ecossistemas, ministrando a disciplina: Manejo e Conservação de Fauna.

JUSTIFICA-SE a contratação do profissional, senhor João Luiz Rossi Jr, para atuar como PROFESSOR, do CURSO AVANÇADO EM MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL, disciplina MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8666/93.

A blue ink signature of Sérgio Túlio Jacinto Reis, consisting of several overlapping loops and a final vertical stroke.

**SÉRVIO TÚLIO JACINTO REIS**  
PERITO CRIMINAL FEDERAL  
Responsável pela APFAUNA/SEPMA/DPER/INC/DITEC/PF



## Licitação

## Dispensa/Inexigibilidade

## Encerrar Inexigibilidade

07/06/2022 19:57:08

## Pedido de Cotação Eletrônica



Esta inexigibilidade estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

## Órgão

30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

## UASG de Atuação

200340 - ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA - DF

## Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

## Nº da Compra

00063/2022

## Lei

Lei nº 8.666

## Artigo

Art. 25º

## Inciso

II

## Percentual de enquadramento da instituição

10 %

## Objeto

Contratação de profissional técnico especializado para atuar como professor no Curso Avançado em Medicina Veterinária Legal (CAMVL) instituído pela Academia Nacional de Polícia.

## Quantidade de Itens

1

## Valor Total da Compra (R\$)

720,80

## Data da Declaração

06/06/2022

Encerrar Compra

Inexigibilidade